

REGULAMENTAÇÃO DO ARTS. 20 E 21 DA LEI 14.182/2021

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC/GM/MME
Departamento de Planejamento Energético – DPE/SPE/MME



*Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.
Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.*

29/04/2022

MOTIVAÇÃO

ARTS. 20 E 21 DA LEI Nº 14.182, DE 2021

LEI Nº 14.182/2021, ART. 20

✓ **O PODER CONCEDENTE CONTRATARÁ RESERVA DE CAPACIDADE,** REFERIDA NOS ARTS. 3º E 3º-A DA LEI Nº 10.848, DE 2004, A PARTIR DE **EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL** TOTALIZANDO MONTANTE DE **8.000 MW** DE CAPACIDADE INSTALADA PARA **ENTREGA ENTRE 2026 E 2030**, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:



✓ **1.000 MW** (MIL MEGAWATTS) NA **REGIÃO NORDESTE**;

✓ **2.500 MW** (DOIS MIL E QUINHENTOS MEGAWATTS) NA **REGIÃO NORTE**;

✓ **2.500 MW** (DOIS MIL E QUINHENTOS MEGAWATTS) NA **REGIÃO CENTRO-OESTE**; E

✓ **2.000 MW** (DOIS MIL MEGAWATTS) NA **REGIÃO SUDESTE**.

MOTIVAÇÃO

ARTS. 20 E 21 DA LEI Nº 14.182, DE 2021

LEI Nº 14.182/2021, ART. 21



✓ **OS LEILÕES A-5 E A-6** DEVERÃO DESTINAR, **NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA** DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS À CONTRATAÇÃO DE **CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW**, ATÉ O ATINGIMENTO DE **2.000 MW**.



✓ **APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW**, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER **REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA** DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS DOS **LEILÕES A-5 E A-6** REALIZADOS **ATÉ 2026**.

OBJETIVO

REGULAMENTAÇÃO DO ART. 20 E ART. 21 DA LEI Nº 14.182/2021



- SEGURANÇA JURÍDICA**
- PREVISIBILIDADE**
- MELHOR ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO**
- CONSOLIDAÇÃO DE CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES**

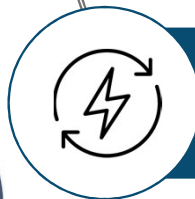
NÃO SE BUSCA, NECESSARIAMENTE, INOVAÇÃO NORMATIVA

PREMISSAS

CONTRATAÇÃO DE TERMELÉTRICAS



MME DEVERÁ PROMOVER LEILÕES OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PREVISTA EM LEI



MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ENERGIA DE RESERVA. ESTUDOS DA EPE DEFINIRÃO SE SERÁ CONTRATADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.353/2008.



DECRETO

EVENTUAL FRUSTRAÇÃO DA DEMANDA IMPLICARÁ A AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ACERCA DA NECESSIDADE DE UM NOVO LEILÃO



EMPREENDIMENTOS DEVERÃO SE VIABILIZAR RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DE PREÇO

Visão Geral do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022

3 CAPÍTULOS

2

CAPÍTULOS
ESPECÍFICOS PARA
CADA TIPO DE
CONTRATAÇÃO

DEFINIÇÕES

PONTO DE SUPRIMENTO

EXCLUI LOCAIS NOS QUAIS O
MERCADO É SUPRIDO POR
GÁS NATURAL POR MEIO DE
MODAL RODOVIÁRIO

RESERVAS PROVADAS

DEFINIÇÃO ANP

- REGIÃO METROPOLITANA
- ÁREA DE INFLUÊNCIA DA
SUDENE

VISÃO GERAL DO DECRETO

HIDRELÉTRICAS

CONTRATOS DE 20 ANOS

DEFINIÇÃO DE DEMANDA

ESTABELECE O PERCENTUAL A SER DESTINADO NOS LEILÕES A-5 E A-6

PREÇO-TETO

VALORES DO LEILÃO A-6/2019 ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ A DATA DO EDITAL

CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

CRITÉRIOS ESTARÃO ESPECIFICADOS NAS PORTARIAS DE SISTEMÁTICA

VISÃO GERAL DO DECRETO

TERMELÉTRICAS

MODALIDADE DE ENERGIA DE RESERVA

(JUSTIFICATIVA, MEDIANTE ESTUDO EPE, CASO SEJA SEM LASTRO)

MÉTRICA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO TETO

CONTRATOS DE 15 ANOS

CRONOGRAMA

MME DIVULGARÁ CRONOGRAMA DE
LEILÕES

ESTRUTURAÇÃO

CONTRATAÇÕES SEGMENTADAS POR
REGIÃO E POR ANO

DECRETO NÃO FIXA OS PRODUTOS A
SEREM NEGOCIADOS A CADA LEILÃO

MME PODERÁ FORMATAR OS
PRODUTOS OPORTUNAMENTE NAS
DIRETRIZES

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



Art. 21. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts).

ART. 11 – DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

➤ **A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.163, DE 30 DE JULHO DE 2004**



✓ **LEILÕES DE ENERGIA NOVA;**

✓ **DIFERENCIAR A CONTRATAÇÃO DE TERMELÉTRICAS QUE SERÁ FEITA NA MODALIDADE DE RESERVA DE CAPACIDADE.**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



Art. 21. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts).

ART. 12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6” DEVERÃO SER DESTINADA CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW ATÉ O ATINGIMENTO DE 2.000 MW DE POTÊNCIA INSTALADA **CONDIÇÃO GERAL – 50% ATÉ 2.000 MW**



APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS PARA OS LEILÕES “A-5” E “A-6” REALIZADOS ATÉ 2026 (§ 1º DO ART. 21)

CONDIÇÃO ESPECÍFICA 1 - ATINGIU 2.000 MW ANTES 2026, REDUZ PARA 40%



APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O MME FICA DESOBRIGADO A DESTINAR PERCENTUAL MÍNIMO DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6”, A PARTIR DE 2027

CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2 - ATINGIU 2.000 MW APÓS 2027, ACABA A OBRIGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW

§ 2º As contratações estabelecidas no **caput** deste artigo serão por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 4º Os empreendimentos contratados nos leilões referidos no **caput** deste artigo não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

ART. 12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



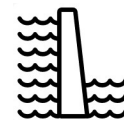
- ✓ **AS CONTRATAÇÕES SERÃO POR 20 (VINTE) ANOS, AO PREÇO MÁXIMO EQUIVALENTE AO TETO ESTABELECIDO PARA GERAÇÃO DE PCH DO LEILÃO A-6 DE 2019, ATUALIZADO ESSE VALOR ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO PELO MESMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO LEILÃO A-6 DE 2019 (§ 2º DO ART. 21)**



- ✓ **OS EMPREENDIMENTOS CONTRATADOS NOS LEILÕES REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO TERÃO DIREITO AOS DESCONTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 26 DA LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996 (§ 4º DO ART. 21)**



CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



Art. 13 – Estabelecimento do Preço-teto



285,00
R\$/MWh

PREÇO-TETO



PREÇO-TETO ESTABELECIDO PARA A FONTE HIDRELÉTRICA CLASSIFICADA PCH DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-6”, DE 2019



PARA EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA E PARA EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA E SEM CONTRATO



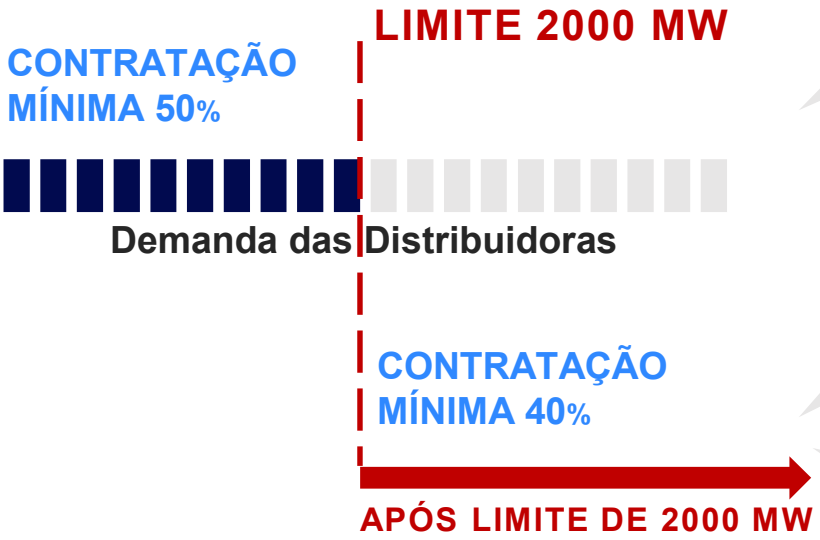
A CADA LEILÃO REALIZADO ESSE VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO IPCA, APURADO ENTRE SETEMBRO DE 2019 E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO.

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação que priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

ART. 14 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO

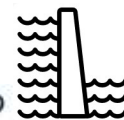


NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6” DEVERÃO SER DESTINADA CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW ATÉ O ATINGIMENTO DE 2.000 MW DE POTÊNCIA INSTALADA

APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS PARA OS LEILÕES “A-5” E “A-6” REALIZADOS ATÉ 2026

APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O MME FICA DESOBRIGADO A DESTINAR PERCENTUAL MÍNIMO DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6”, A PARTIR DE 2027

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

ART. 14 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO



PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO, APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA CERTAME, A ANEEL DEVERÁ PUBLICAR O QUANTITATIVO ACUMULADO, EM MW, CONTRATADO POR ESTADO, CONSIDERANDO OS LEILÕES NOS ANOS “A-5” E “A-6” REALIZADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO DECRETO.

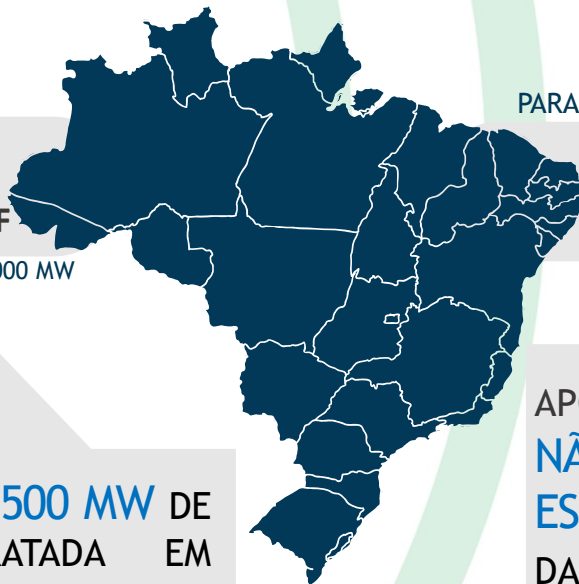
PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE ESTABELECIDO DE 2.000 MW'



500 MW

LIMITE MÁXIMO PARA CADA UF

Para fins de apuração do montante estabelecido de 2.000 MW



+500 MW

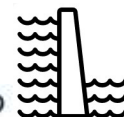
Limite máximo para cada UF



O **MONTANTE QUE EXCEDER OS 500 MW** DE CAPACIDADE INSTALADA CONTRATADA EM QUALQUER ESTADO **NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÔMPUTO DOS 2.000 MW.**

APÓS ESTE VALOR **EMPREENDIMENTOS ATÉ 50 MW NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRODUTO ESPECÍFICOS** QUE DESTINARÁ OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS **NOS PRÓXIMOS LEILÕES NOS ANOS “A-5” E “A-6” A SEREM REALIZADOS ATÉ 2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



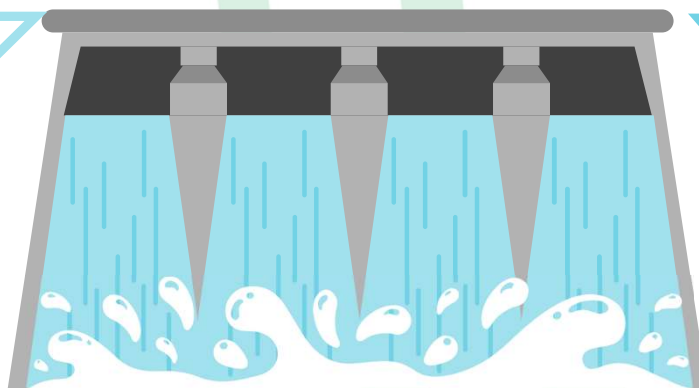
§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

ARTS. 15 - PREFERÊNCIA



MECANISMO DE PREFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LOCALIZADOS NOS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS.

NA SISTEMÁTICA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6, DEVERÁ SER ESTABELECIDO MECANISMO DE PREFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LOCALIZADOS NOS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS TECNICAMENTE PELA EPE NO PRODUTO ESPECÍFICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW.



A PRIORIZAÇÃO DEVERÁ ESTABELEECER, NO MÍNIMO, QUE, EM CASO DE EMPATE DE PREÇOS DE LANCE, O DESEMPATE TAMBÉM OBSERVARÁ COMO CRITÉRIO OS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS TECNICAMENTE PELA EPE E COM APORTE DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.

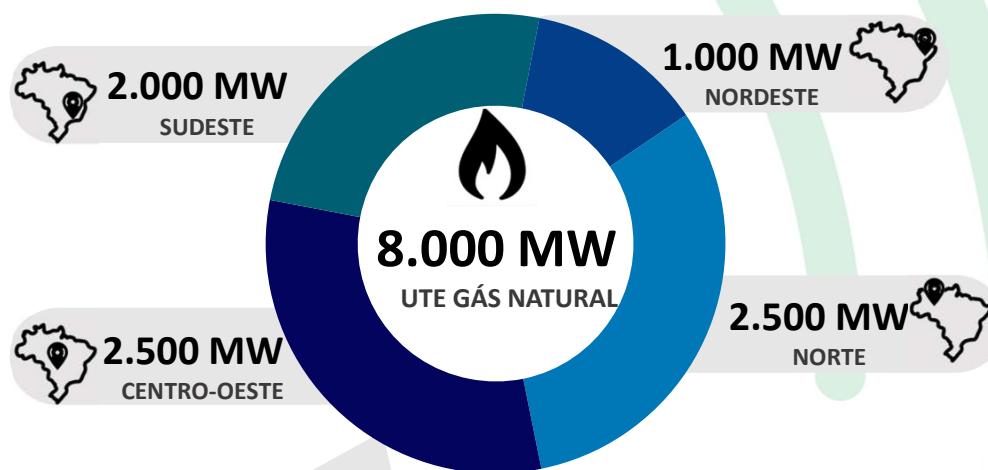
Contratação de Empreendimentos Termelétricos a gás natural

Capítulo II

- Lei dispôs sobre a modalidade de **Reserva de Capacidade => Gênero**
 - **Energia de Reserva e Reserva de Capacidade, na forma de Potência => Espécies**
 - Contratação com **alta inflexibilidade**: Energia de Reserva
- **Flexibilização** da definição **se a energia dará ou não lastro**
- Caso dê lastro, **alocação desse lastro a todos consumidores**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

ART. 4º – MONTANTES A SEREM CONTRATADOS



O PODER CONCEDENTE CONTRATARÁ RESERVA DE CAPACIDADE (LEI Nº 10.848/2004, ARTS. 3º E 3º-A) A PARTIR DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL TOTALIZANDO MONTANTE DE 8.000 MW DE CAPACIDADE INSTALADA PARA ENTREGA ENTRE 2026 E 2030.

Leilões



- ✓ CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MME; E
- ✓ EXISTÊNCIA DE OFERTA DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS
- ✓ O MME ESTABELECE O CRONOGRAMA DOS LEILÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Os Leilões terão por objetivo a contratação dos seguintes montantes de capacidade instalada:

➤ até **31/12/2026**

✓ **1.000 MW** na **Região Norte**;

➤ até **31/12/2027**

✓ **1.000 MW** na **Região Norte**;

✓ **1.000 MW** na **Região Nordeste**;

➤ até **31/12/2028**

✓ **500 MW** na **Região Norte**;

✓ **2.500 MW** na **Região Centro-Oeste**;

➤ até **31/12/2029**

✓ **1.000 MW** na **Região Sudeste**;

➤ até **31/12/2030**

✓ **250 MW** na **Região Sudeste**;

✓ **750 MW** na **Região Sudeste**,
exclusivamente na área de influência
da **Sudene**.



- ✓ Cumprimento às **diretrizes estabelecidas pelo MME**; e
- ✓ **Existência de oferta** de empreendimentos termelétricos
- ✓ O MME estabelecerá o **cronograma dos leilões**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- **A Lei nº 14.182, de 2021**, dispõe que a energia será contratada:
*"ao preço máximo equivalente ao **preço-teto para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019**, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico **pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019**"*
- **O preço-teto (Custo Marginal de Referência – CMR)** foi definido para o Produto Disponibilidade em **R\$ 292,00/MWh**, utilizando a **metodologia do ICB**.
- **Qual o critério de correção do Leilão A-6 de 2019?**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- O **Índice de Custo Benefício (ICB)** é definido como a razão entre o seu **custo total** e o seu **benefício energético**.
- É utilizado para a **ordenação econômica de empreendimentos** em leilões de energia.

$$ICB = \frac{\text{Custos Fixos} + E(\text{Custo de Operação}) + E(\text{Custo Econ. Curtoprazo})}{\text{Garantia Física}}$$

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

➤ **Receita Fixa – RF**

- ✓ Parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - **RFComb**; e
- ✓ Parcela vinculada aos demais itens – **RFDemais**

➤ **Custo Variável Unitário – CVU**

➤ **O reajuste depende de opções feitas pelo próprio empreendedor:**

- ✓ Henry Hub;
- ✓ Brent
- ✓ UK National Balancing Point - NBP
- ✓ Japan/Korea Marker - JKM;
- ✓ Inflação EUA – CPI
- ✓ IPCA

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- Buscou-se **fórmula paramétrica** que considerasse os índices aplicáveis para atualização dos preços no Leilão A-6/2019 **de maneira equilibrada**:

$P_{\text{corrigido}} = PA-6/2019 \times [(0,4 \times FC_{\text{fixa}}) + (0,6 \times FC_{\text{comb}})]$, em que:

$FC_{\text{fixa}} = 1 + (0,5 \times IPCA + 0,5 \times tc)$

$FC_{\text{comb}} = 1 + (0,25 \times IPCA + 0,25 \times \text{Brent} + 0,25 \times HH + 0,25 \times JKM)$

- **O peso dos índices** mais utilizados nos últimos anos **foi igualmente repartido**:

✓ Henry Hub;

✓ Brent;

✓ Japan/Korea Marker - JKM;

✓ Câmbio;

✓ IPCA.

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- **A EPE deverá publicar informe técnico** específico com os preços de referência dos combustíveis em **até 90 dias antes de cada leilão.**
- O critério de reajuste disposto no Decreto **aplica-se exclusivamente à correção do preço-teto (Custo Marginal de Referência – CMR)** para cada Leilão.
- **Os contratos negociados terão os critérios de reajuste estabelecidos conforme as portarias do MME**

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

REGIÃO NORTE

ART. 6º

LEITURA COMBINADA DO CAPUT COM O § 2º DO ART. 20

ATENDER A PELO MENOS DUAS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUEM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL.

➤ *NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO A ESSA CONDIÇÃO*

PODERÃO SER CONTRATADOS EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS SITUADOS EM LOCALIDADES QUE NÃO SEJAM CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS OU QUE JÁ POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

LEI NÃO VEDA ESSA CONTRATAÇÃO

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL PRODUZIDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NÃO IMPEDINDO A PARTICIPAÇÃO DE GÁS PRODUZIDO EM OUTRAS LOCALIDADES

LEI NÃO VEDA A CONTRATAÇÃO DE USINAS QUE UTILIZEM OUTRAS FONTES DE GÁS



HORIZONTE

- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2026
- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2027
- ✓ 500MW ATÉ 31/12/2028



CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

REGIÃO NORDESTE

ART. 7º

LEITURA COMBINADA DO CAPUT COM O § 2º DO ART. 20
CONTEMPLAR PELO MENOS DUAS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

DESTINAÇÃO DE SETENTA POR CENTO DO MONTANTE A SER CONTRATADO ÀS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS LOCALIZADAS EM ESTADOS QUE NÃO POSSUEM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

SEGURANÇA ENERGÉTICA

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL DE ORIGEM NACIONAL



HORIZONTE



✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2027

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

REGIÃO CENTRO-ESTE

ART. 8º



A DEMANDA SERÁ DIVIDIDA IGUALMENTE ENTRE AS CAPITAIS DOS ESTADOS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUÍAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

NÃO HAVERÁ GARANTIA DE PREFERÊNCIA PARA SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL DE NENHUMA PROCEDÊNCIA

Horizonte



✓ 2.500MW até 31/12/2028

CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

REGIÃO SUDESTE

ART. 9º

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%



DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL DE ORIGEM NACIONAL

NA CONTRATAÇÃO DOS 750 MW PARA 2030, PODERÃO COMPETIR APENAS EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA SUDENE

Horizonte



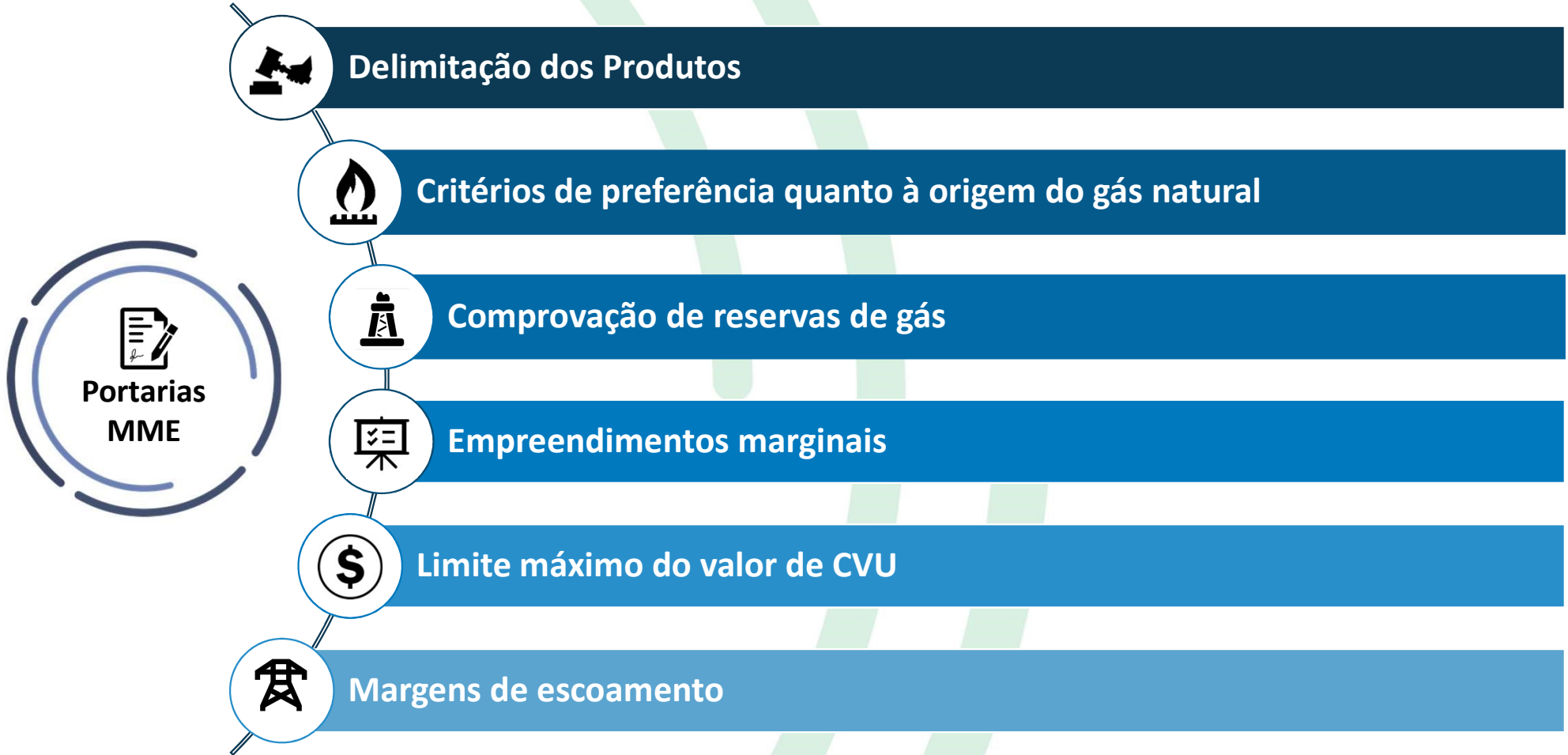
- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2029
- ✓ 250MW ATÉ 31/12/2030
- ✓ 750MW DENTRO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA SUDENE ATÉ 31/12/2030



CONSIDERANDO QUE O TEXTO SE REFERE A ESTADOS QUE NÃO POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO, E CONSIDERANDO QUE NA ÁREA DA SUDENE EXISTE PONTO DE SUPRIMENTO NO NORTE DO ES, ENTÃO APENAS MUNICÍPIOS DE MG, NA ÁREA DA SUDENE, SERIAM ELEGÍVEIS A RECEBEREM OS 750 MW DE TERMELÉTRICAS PREVISTAS NA LEI

Questões a serem endereçadas em Portarias

Contratação de Termelétricas





Obrigado!

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Ministério de Minas e Energia
Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC/GM
Departamento de Planejamento Energético – DPE/SPE
assessoria.economica@mme.gov.br/dpe@mme.gov.br

